DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7178/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1344/2018
PROTOCOLO	: 1886611
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: PAULO SERGIO PIMENTEL
INTERESSADO	: MIZAEL ANTONIO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Mizael Antonio**, nascido em 10/12/1969, Matrícula n. 467, ocupante do cargo efetivo de Professor na Prefeitura Municipal de Mundo Novo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP- 3173/2019, peça n. 13, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 10106/2019, peça n. 14, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, I, da CRFB/88, c/c art. 41 da LC Municipal n. 41/2003, a partir de 01/08/2017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao servidor **Mizael Antonio**, conforme Portaria n. 533/2017, publicada em 28/07/2017 no Diário Oficial do Município de Mundo Novo - MS, edição n. 1749.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID